



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 679, DE 03 DE JULHO DE 2014.

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 548, DE 14.10.2010, ADEQUANDO-OS À NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 139, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 26, 28, 35, 43, 45, 46, 49 e 52 da Lei nº 548, de 14.10.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O CMDCA será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

“**Art. 26** Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Acre, como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.”

“**Art. 28** Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como sobre a remuneração de seus membros, assegurando-lhes os direitos de cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

Parágrafo Único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.”





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 35** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local com mandato eletivo de 4(quatro) anos, no âmbito de todo o município, permitida apenas uma recondução, mediante novo processo de escolha, entendido como um mandato, para este fim, o exercício efetivo, ininterrupto ou não, de pelo menos 1(um) ano e meio”.

..... omissis.....

§ 7º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“**Art. 43** :::: omissis::::

§ 1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao Candidato oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza ou valor.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade das informações prestadas em relação aos requisitos deste artigo, o CMDCA indeferirá a inscrição e impugnará a candidatura deferida ou destituirá o Conselheiro já empossado, através de processo administrativo próprio, de iniciativa do CMDCA ou de qualquer interessado.”

“**Art. 45** :::: omissis ::::”

Parágrafo Único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo de Outubro do ano seguinte à eleição presidencial, com a posse dos mesmos no dia 10 de Janeiro do ano posterior.”

“**Art. 46** O membro do CMDCA que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar da função nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem a eleição.”

“**Art. 49** O tipo de votação será a de pleito aberto, iniciando-se às 08:00 horas com término às 17:00 horas, permitindo-se o voto de qualquer eleitor cadastrado em Cruzeiro do Sul- Acre.”

“**Art. 52** Após a proclamação do resultado da votação, o Prefeito formalizará por Decreto a nomeação dos eleitos e a publicará no Diário Oficial do Estado e em jornais municipais, devendo a posse ser feita em sessão solene do CMDCA.”





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os mandatos dos atuais Conselheiros, com término previsto em 22.03.2014 (Dec. 061/2011), ficarão prorrogados até a posse dos novos conselheiros eleitos em Outubro de 2015.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.03.2014, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 27 da Lei nº 548 de 14.10.2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 03 DE JULHO DE 2014.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

